



LEI Nº 8.041, de 29 de janeiro de 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) realizar o reparo de buracos e valas abertos nas vias e logradouros públicos do Município de Natal/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) realizar, no prazo estabelecido nesta Lei, o reparo de buracos, valas ou quaisquer escavações nas vias e logradouros públicos do Município de Natal/RN, decorrentes de obras ou intervenções realizadas pela própria companhia ou por empresas contratadas por ela.

Art. 2º A CAERN será responsável:

I – pelo preenchimento, compactação e recapeamento asfáltico ou recomposição da pavimentação, no padrão original, de todos os buracos, valas ou escavações abertas nas vias e logradouros públicos, após a execução de obras de implantação, reparo ou manutenção de redes de água e esgoto;

II – pela recomposição de calçadas, passeios públicos, praças e demais áreas atingidas por obras da CAERN, garantindo a acessibilidade e a segurança dos pedestres.

Art. 3º Os reparos de que trata o artigo anterior deverão ser realizados no prazo máximo de 72 horas, contado do término das obras ou intervenções que motivaram a abertura de buracos, valas ou escavações.

§ 1º Na hipótese de obras de grande porte, que exigem prazos maiores para a recomposição das vias, a CAERN deverá apresentar justificativa técnica ao Município desde o início dos reparos na via, com a indicação de um novo prazo para cumprimento do disposto no art. 2º, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º Na impossibilidade de realizar o reparo definitivo no prazo estabelecido no caput deste artigo, a CAERN deverá realizar um reparo provisório no prazo de 72



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

(setenta e duas) horas, garantindo a segurança e trafegabilidade das vias e logradouros públicos.

Art. 4º Caso a CAERN não cumpra os prazos estabelecidos no artigo anterior, o Município de Natal/RN poderá, a seu critério, realizar os reparos necessários diretamente ou por meio de empresa contratada, cobrando da CAERN os custos integrais das obras realizadas, acrescidos de multa administrativa.

§ 1º A multa administrativa será equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do reparo realizado pelo Município, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação municipal.

§ 2º O Município poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços pela CAERN, a fim de garantir a efetividade e a qualidade dos reparos.

Art. 5º A recomposição das vias e logradouros públicos deverá ser realizada de acordo com os padrões técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA) e demais órgãos competentes, observando-se:

- I – o tipo de pavimentação original da via ou logradouro público;
- II – a necessidade de compactação adequada do solo e aplicação correta dos materiais de acabamento;
- III – a manutenção das condições de drenagem e escoamento das águas pluviais;
- IV – a preservação de calçadas e passeios públicos, garantindo-se a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 6º Fica determinado que a CAERN deverá, previamente à abertura de valas, buracos ou escavações nas vias e logradouros públicos, informar à Prefeitura Municipal de Natal, por meio da SEINFRA, os seguintes dados:

- I – o local exato da intervenção;
- II – a natureza e finalidade da obra ou serviço a ser realizado;
- III – o prazo estimado para a conclusão da obra e dos reparos das vias públicas.

Art. 7º No caso de obras de emergência, a CAERN deverá comunicar o início das atividades em até 24 (vinte e quatro) horas após o início da intervenção, informando os dados mencionados no artigo anterior.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O descumprimento desta Lei sujeitará a CAERN às penalidades previstas no Código de Posturas do Município de Natal, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Sala das Sessões, em Natal, 17 de dezembro de 2025.

Eriko Jácome
Kleber Fernandes
Camila Araújo

- Presidente
- Primeiro Secretário
- Segunda Secretária

Publicada no Diário Oficial do Município em: 29/01/2026 (Edição Extra)
Autoria: Vereador Faustino